



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL E BIOMETANO

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é delinear os termos e condições para apresentação de propostas nos termos do Edital.
- 1.2. As propostas a serem submetidas em razão do Edital devem ter como referência os produtos desenhados pela Comgás, apresentados neste Termo de Referência e deverão ser submetidas pelos Proponentes de acordo com os modelos dos Formulários – anexos I e II do Edital.
- 1.3. A Comgás poderá, ao seu exclusivo critério, analisar propostas que contenham produtos e condições distintas aos previstos neste Termo de Referência, desde que submetidas dentro do prazo indicado no Edital de acordo com o Produto 5 – Produto Customizado.
- 1.4. O recebimento de propostas nos termos aqui previstos não gera qualquer responsabilidade para a Comgás, que poderá ou não seguir com a negociação e consequente assinatura de contrato de suprimento de Gás.
- 1.5. A Comgás poderá, em comum acordo com o Proponente, negociar ajustes nas condições definidas neste Termo de Referência, desde que tais ajustes não tragam prejuízos às condições técnicas e comerciais.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras maiúsculas, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

Ano – significa cada período que:



(a) para o primeiro Ano, começará no dia do início do suprimento e terminará no último dia do mês de dezembro do ano em questão;

(b) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do suprimento de Gás, começará no primeiro dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último dia do mês de dezembro do mesmo Ano;

(c) para o último Ano de vigência do suprimento de Gás, começará no primeiro dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último dia de vigência do suprimento de Gás;

ANP – significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

ARSESP – significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substituí-la.

Atributo Ambiental - significam os mecanismos, existentes ou criados futuramente, para o reconhecimento de todos os benefícios ambientais do Biometano produzido pela planta, em razão da redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), com exceção dos créditos de descarbonização (CBIO) oriundos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Carry Forward/Make up – significa a Comgás ter o direito de recuperar futuramente volumes pagos e não retirados conforme determinadas condições de recuperação.

Caso fortuito ou força maior – significa qualquer evento ou circunstância (ou qualquer combinação destes) que se enquadre nos conceitos de Caso fortuito ou força maior contido nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Cliente(s) – Consumidor pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de distribuição de Gás prestados pela Comgás.

Compromisso de Entrega/Delivery or Pay (DoP) – significa o volume mínimo que o Proponente se obriga a entregar no contrato de suprimento de Gás.



Compromisso de Retirada/Take or Pay (ToP) – significa o volume mínimo que a Comgás se obrigará a retirar no contrato de suprimento de Gás.

Condições Base – significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

Condições de Referência – significam as Condições Base e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico de Referência (PCR).

Condições para Suprimento – Investimentos necessários para a conexão da fonte de suprimento à rede de distribuição da Comgás.

Dia Útil – qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da Proponente e da Comgás.

Especificações do Gás – significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do Gás Natural, especificados pelas RANP nº 16/2008, RANP nº 886/2022 e RANP nº 906/2022 ou as que vierem a substituí-las, assim como as regulamentações da ARSESP.

Falha de Fornecimento ou Falha no Fornecimento – significa a situação caracterizada pela ocorrência, no Ponto de Entrega, de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega.
- (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás.

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha de Fornecimento:

- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (ii) ter a Comgás ou qualquer Cliente do Comgás sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) ter a Comgás retirado o Gás em desconformidade;
- (iv) situações de Paradas Programadas.



Flexibilidade de retirada a maior – significa o direito da Comgás de consumir acima da QDC sem incorrência de custos adicionais, e com compromisso de entrega por parte do Proponente.

Fonte(s) de suprimento(s) – significa a modalidade de suprimento de Gás, como por exemplo: campo de produção nacional *onshore/offshore*, terminal de regaseificação, etc.

Gás – significa Gás Natural ou Biometano que se enquadre às especificações estabelecidas pela ANP dispostas nas Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008 (“RANP 16/2008”), Resolução nº 886/2022 (“RANP 886/2022”) e na Resolução nº 906/2022 (“RANP 906/2022”), ou normas que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente

Início de Fornecimento – significa a data em que o Proponente entregará Gás à Comgás, definidos no item 3 deste Termo de Referência.

Local de Origem – significa o local de produção e/ou importação de Gás.

Mês ou Mensal – significa, para o primeiro mês, o período que começa no dia do início do suprimento e termina às 23:59h (vinte e três e cinquenta e nove minutos) do último dia de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro dia do mês correspondente e terminará no último dia de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de Gás tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro dia de cada mês e terminando às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de tal mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo.

Metro Cúbico (m³) – significa o volume de Gás que, nas Condições de Referência, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

Molécula – significa a molécula de Gás conforme as especificações estabelecidas na definição do Gás.

Parte(s) – no singular, significa o Proponente ou a Comgás, conforme o caso; no plural, significa o Proponente e a Comgás, conjuntamente.

Parte Afetada – significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.



Poder Calorífico de Referência (PCR) – significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Poder Calorífico Superior (PCS) – significa o poder calorífico superior, em base seca, que corresponde à quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma massa definida de Gás que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascal), com o ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. O Poder Calorífico Superior difere do poder calorífico inferior pela entalpia de condensação da água. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).

Ponto de Entrada no Sistema de Transporte– significa a localidade física onde o Gás é injetado na malha de Transporte de Gás.

- (a) TBG: Emed Corumbá, Emed Gascar, Garuva.
- (b) NTS: Ptr Tecab, Ptr Caraguatatuba (UTGCA), Ptr Paulínia, Ptr Itaborai, Ptr Interconexão Cabiúnas, Ptr Quapimirim, Ptr Interconexão Replan, Ptr Interconexão Guararema, Ptr Gnl BG.

Ponto de Entrega – significa a localidade física onde o Gás é entregue à Comgás pelo Proponente ou por terceiro autorizado pelo Proponente, nas condições estabelecidas em contrato.

Ponto(s) de Recebimento Comgás/Citygate(s) – significa o(s) ponto(s) de Cruzeiro, Lorena, Pindamonhangaba II, Guaratinguetá, Bragança Paulista, Caçapava, Taubaté, São José dos Campos, Suzano, Capuava, São Bernardo do Campo II, Cubatão I, Cubatão II, São Bernardo do Campo I, Rio Claro, Limeira, Jaguariúna, Americana, Itatiba, Guararema, Itirapina, Campinas, Sumaré e Indaiatuba.

Produto(s) – significa uma ou o conjunto de condições de contratação definidos no item 3 deste Termo de Referência, para o(s) qual(is) os Proponentes poderão apresentar propostas de suprimento.

Quantidade Diária Contratada (QDC) – significa Quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento.



Reserva de capacidade de transporte (EC) – significa a remuneração mínima mensal devida ao Proponente, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Comgás.

Tributos – significam quaisquer impostos, taxas – inclusive aduaneiras –, contribuições fiscais, especiais e encargos.



3. PRODUTOS

Os Produtos devem ser ofertados conforme tabelas abaixo:

Produto 1 – Firme	
Início de Fornecimento	A partir de 01/01/2025
Vigência	A definir pelo Proponente
QDC Firme	Volumes indicativos conforme demanda e portfólio existentes. Definição fará parte da negociação. 2025: até 1,7 milhão m ³ /dia 2026: até 2,5 milhões m ³ /dia 2027: até 3,35 milhões m ³ /dia 2028: até 3,825 milhões m ³ /dia 2029: até 4,3 milhões m ³ /dia 2030: até 4,775 milhões m ³ /dia 2031 a 2034: até 5,25 milhões m ³ /dia
Compromisso de Entrega Firme/Delivery or Pay (DoP)	100%
Compromisso de Retirada Firme/Take or Pay (ToP)	Até 90% mensal
Ponto de Entrega	Citygate. Especificar conforme definições.

Produto 2 – 100% Flexível/Master/Guarda-Chuva	
Início de Fornecimento	A partir do 2º semestre de 2024
Vigência	A definir pelo Proponente
QDC Flexível	A definir pelo Proponente
Compromisso de Entrega /Delivery or Pay (DoP)	0%
Compromisso de Retirada /Take or Pay (ToP)	0%
Ponto de Entrega	Citygate ou entrada do sistema de transporte. Especificar conforme definições.



Produto 3 - Opção de compra pela Compradora (Call)

Início de Fornecimento	A partir de 01/01/2025
Vigência	A definir pelo Proponente
QDC	Até 2 milhões m ³ /dia
Compromisso de Entrega Flexível/Delivery or Pay (DoP)	100%
Compromisso de Retirada Flexível/Take or Pay (ToP)	0%
Ponto de Entrega	Citygate ou entrada do sistema de transporte. Especificar conforme definições.

Produto 4 – Biometano

Início de Fornecimento	A definir pelo Proponente
Vigência	A definir pelo Proponente
Compromisso de Entrega /Delivery or Pay (DoP)	A definir pelo Proponente
Compromisso de Retirada/Take or Pay (ToP)	A definir pelo Proponente
Ponto de Entrega	Especificar latitude e longitude

Produto 5 – Produto customizado

Início de Fornecimento	A definir pelo Proponente
Vigência	A definir pelo Proponente
Compromisso de Entrega /Delivery or Pay (DoP)	A definir pelo Proponente
Compromisso de Retirada/Take or Pay(ToP)	A definir pelo Proponente
Ponto de Entrega	Citygate ou entrada do sistema de transporte. Especificar conforme definições.



4. CONDIÇÕES GERAIS DAS PROPOSTAS DE GÁS

4.1. Modelo de Apresentação de proposta:

4.1.1. Para o Modelo de Proposta Comercial (anexo II), o preço deverá ser composto pela parcela da Molécula, Atributos Ambientais (se aplicável) e parcela de Transporte, entregue nas Condições de Referência no(s) Ponto(s) de Entrega, sem Tributos.

4.2. O Proponente deverá informar os índices e fórmulas de reajuste do preço ofertado, assim como seus indexadores, detalhando as premissas adotadas.

4.3. O Proponente deverá discriminar todas as regras e parâmetros exigidos na programação das retiradas, bem como eventuais incidências de penalidades.

4.4. As informações relativas ao perfil de retirada diária podem ser acessadas no site da TBG¹ (Informações à ANP), NTS² (Informações à ANP), bem como diretamente no site da ANP³ (painéis dinâmicos da ANP).

¹ <https://www.tbg.com.br>

² <https://www.ntsbrasil.com/pt/>

³ <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-da-anp>



5. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 5.1. Condições precedentes pela Comgás: Aprovações corporativas internas e eventuais aprovações ou autorizações e/ou homologações necessárias de órgãos governamentais, incluindo ARSESP.
- 5.2. Em caso de Falha de Fornecimento, o contrato de suprimento de Gás deverá prever os encargos sob a responsabilidade do Proponente, e os valores serão definidos na etapa de negociação.
- 5.3. Em caso de Gás fora das especificações, o contrato deverá prever as obrigações e responsabilidades de cada parte. Em caso do recebimento do Gás fora das especificações será aplicada, no mínimo, penalidade equivalente ao estabelecido na Deliberação ARSESP nº 1.104/2020, além das eventuais perdas e danos sofridos pela Comgás e/ou pelos seus Clientes.
- 5.4. Caracteriza-se como Caso fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Parte e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos: (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
(b) a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
(c) a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;
(d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela Parte Afetada.
- 5.5. O faturamento será mensal, realizado após o correspondente mês a que se refira, por meio de emissão dos respectivos documentos de cobrança, ou seja, o período de faturamento será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e o último dia do mês calendário. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º (quinto) Dia Útil após o último dia do correspondente período de faturamento para pagamento até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após o último dia do correspondente período de faturamento